

**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS – AHDU
E**

ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – ORLA S/A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE IMÓVEIS – EDITAL – 010/2003

A AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS – AHDU/TO e a ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – ORLA S/A, tornam público que *entre 14 e 17 horas do dia 18 de SETEMBRO de 2003*, na sala de reunião da ORLA, localizada no *Loteamento ORLA 14 – GRACIOSA, APE 01 – Palmas/TO.*, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/TO** receberá propostas para a aquisição de imóveis, de propriedade do **ESTADO DO TOCANTINS**, nas condições em que se encontram, observadas as disposições contidas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e as condições fixadas neste Edital.

ATENÇÃO !

- Não preencha a proposta de compra sem antes ler atentamente as instruções deste Edital
- Antes de preencher sua proposta inspecione o imóvel de seu interesse, para inteirar-se das condições e do estado em que se encontra, podendo recorrer à **ORLA**, Gerência Técnica, no Edifício sede, para obter maiores informações
- O deslinda de eventuais obstruções e/ou edificações é de inteira responsabilidade do licitante vencedor

CAPÍTULO I

**DOS LOTES, SUAS CARACTERÍSTICAS, PREÇOS MÍNIMOS E CAUÇÕES
(USO CONFORME A LEI MUNICIPAL N. 386/91 E ALTERAÇÕES)**

ITEM	QUADRA	CONJ/QI	AL/AV/RUA	LOTE	ÁREA(m ²)	MAT.	Pr. MÍNIMO	CAUÇÃO
USO: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR								
1	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA 09	3	478,50	50.071	28.710,00	1.435,00
2	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA 09	4	553,05	50.072	33.183,00	1.659,00
3	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA 04	5	525,93	50.073	31.555,80	1.577,00
4	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA 04	6	535,48	50.074	32.128,80	1.606,00
5	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA 04	7	535,50	50.075	32.130,00	1.606,00
6	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA 04	8	535,50	50.076	32.130,00	1.606,00
7	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA 04	9	535,50	50.077	32.130,00	1.606,00
8	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA04	10	535,50	50.078	32.130,00	1.606,00
9	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA 04	11	535,50	50.079	32.130,00	1.606,00
10	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA 04	12	535,50	50.080	32.130,00	1.606,00
11	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA 04	13	535,50	50.081	32.130,00	1.606,00
12	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA 01	15	530,09	50.083	31.805,40	1.590,00
13	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA 01	16	564,24	50.084	33.854,40	1.692,00
14	ARSO 22	QD-01	ALAMEDA 10	22	535,50	50.090	32.130,00	1.606,00
15	ARSO 22	QD-02	ALAMEDA 01	1	483,50	50.095	29.010,00	1.450,00
16	ARSO 22	QD-02	ALAMEDA 01	2	555,76	50.096	33.345,60	1.667,00
17	ARSO 22	QD-02	ALAMEDA 01	3	569,75	50.097	34.185,00	1.709,00
18	ARSO 22	QD-02	ALAMEDA 12	5	512,55	50.099	30.753,00	1.537,00
19	ARSO 22	QD-02	ALAMEDA 12	6	515,60	50.100	30.936,00	1.546,00
20	ARSO 22	QD-02	ALAMEDA 10	12	515,60	50.106	30.936,00	1.546,00
21	ARSO 22	QD-03	ALAMEDA 12	6	612,00	50.113	36.720,00	1.836,00
22	ARSO 22	QD-03	ALAMEDA 09	9	499,65	50.116	29.979,00	1.498,00
23	ARSO 22	QD-03	ALAMEDA 09	10	499,65	50.117	29.979,00	1.498,00
24	ARSO 22	QD-03	ALAMEDA 09	11	512,13	50.118	30.727,80	1.536,00
25	ARSO 22	QD-04	ALAMEDA 07	4	483,50	50.123	29.010,00	1.450,00
26	ARSO 22	QD-04	ALAMEDA 12	5	465,00	50.124	27.900,00	1.395,00
27	ARSO 22	QD-04	ALAMEDA 12	6	480,00	50.125	28.800,00	1.440,00
28	ARSO 22	QD-04	ALAMEDA 12	7	480,00	50.126	28.800,00	1.440,00

29	ARSO 22	QD-04	ALAMEDA 12	8	480,00	50.127	28.800,00	1.440,00
30	ARSO 22	QD-04	ALAMEDA 12	9	480,00	50.128	28.800,00	1.440,00
31	ARSO 22	QD-04	ALAMEDA 01	12	464,00	50.131	27.840,00	1.392,00
32	ARSO 22	QD-04	ALAMEDA 14	16	480,00	50.135	28.800,00	1.440,00
33	ARSO 22	QD-05	ALAMEDA 07	4	483,50	50.143	29.010,00	1.450,00
34	ARSO 22	QD-05	ALAMEDA 14	5	465,00	50.144	27.900,00	1.395,00
35	ARSO 22	QD-05	ALAMEDA 14	6	480,00	50.145	28.800,00	1.440,00
36	ARSO 22	QD-05	ALAMEDA 14	8	480,00	50.147	28.800,00	1.440,00
37	ARSO 22	QD-05	ALAMEDA 14	9	480,00	50.148	28.800,00	1.440,00
38	ARSO 22	QD-05	ALAMEDA 14	10	480,00	50.149	28.800,00	1.440,00
39	ARSO 22	QD-05	ALAMEDA 16	17	480,00	50.156	28.800,00	1.440,00
40	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 16	4	480,00	50.163	28.800,00	1.440,00
41	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 01	6	551,74	50.165	33.104,40	1.655,00
42	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 01	7	518,89	50.166	31.133,40	1.556,00
43	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 01	8	497,13	50.167	29.827,80	1.491,00
44	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 22	10	540,00	50.169	32.400,00	1.620,00
45	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 22	11	540,40	50.170	32.424,00	1.621,00
46	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 22	14	662,58	50.173	39.754,80	1.987,00
47	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 22	15	551,33	50.174	33.079,80	1.653,00
48	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 22	16	571,12	50.175	34.267,20	1.713,00
49	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 22	17	610,43	50.176	36.625,80	1.831,00
50	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 09	21	516,75	50.180	31.005,00	1.550,00
51	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 09	22	516,75	50.181	31.005,00	1.550,00
52	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 09	25	663,25	50.184	39.795,00	1.989,00
53	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 05	26	663,25	50.185	39.795,00	1.989,00
54	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 05	27	516,75	50.186	31.005,00	1.550,00
55	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 05	28	516,75	50.187	31.005,00	1.550,00
56	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 05	29	516,75	50.188	31.005,00	1.550,00
57	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 05	30	516,75	50.189	31.005,00	1.550,00
58	ARSO 22	QD-06	ALAMEDA 05	33	484,25	50.192	29.055,00	1.452,00
59	ARSO 22	QD-07	ALAMEDA 24	10	705,17	50.202	42.310,00	2.115,00
60	ARSO 22	QD-11	ALAMEDA 12	11	550,37	50.277	33.022,20	1.651,00
61	ARSO 22	QD-12	ALAMEDA 15	4	635,50	50.288	38.130,00	1.906,00
62	ARSO 22	QD-14	ALAMEDA 02	11	497,02	50.311	29.821,20	1.491,00

USO: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

63	ARSO 54	QD-01	ALAMEDA 06	8	714,17	50.423	35.708,50	1.785,00
64	ARSO 54	QD-01	ALAMEDA 04	14	738,55	50.429	36.927,50	1.846,00
65	ARSO 54	QD-01	ALAMEDA 04	20	623,83	50.435	31.191,50	1.559,00
66	ARSO 54	QD-11	ALAMEDA 14	1	449,67	50.537	22.483,50	1.124,00
67	ARSO 54	QD-12	ALAMEDA 13	1	428,85	50.545	21.442,50	1.072,00
68	ARSO 54	QD-12	ALAMEDA 13	2	452,32	50.546	22.616,00	1.130,00
69	ARSO 54	QD-12	ALAMEDA 08	3	450,64	50.547	22.532,00	1.126,00
70	ARSO 54	QD-12	ALAMEDA 08	4	459,46	50.548	22.973,00	1.148,00
71	ARSO 54	QD-12	ALAMEDA 19	6	459,25	50.550	22.962,50	1.148,00
72	ARSO 54	QD-12	ALAMEDA 19	7	472,75	50.551	26.637,50	1.331,00
73	ARSO 54	QD-12	ALAMEDA 19	8	454,13	50.552	22.706,50	1.135,00
74	ARSO 54	QD-14	ALAMEDA 08	8	381,66	50.579	19.083,00	954,00
75	ARSO 54	QD-16	ALAMEDA 20	5	597,44	50.598	29.872,00	1.493,00
76	ARSO 54	QD-21	ALAMEDA 27	6	547,50	50.645	27.375,00	1.368,00
77	ARSO 54	QD-21	ALAMEDA 27	7	699,25	50.646	34.962,50	1.748,00
78	ARSO 54	QD-21	ALAMEDA 29	8	638,78	50.647	31.939,00	1.596,00
79	ARSO 54	QD-21	ALAMEDA 29	9	543,66	50.648	27.183,00	1.359,00

USO: COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL

80	ASR-SE 105	QC-02	AVENIDA 105	2	144,00	46.859	13.000,00	650,00
81	ASR-SE 105	QC-02	AVENIDA 105	3	144,00	46.860	13.000,00	650,00

82	ASR-SE 105	QC-02	AVENIDA 105	5	144,00	46.862	13.000,00	650,00
83	ASR-SE 105	QC-02	AVENIDA 105	6	144,00	46.863	13.000,00	650,00
84	ASR-SE 105	QC-02	AVENIDA 105	7	144,00	46.864	13.000,00	650,00

USO: COMÉRCIO E SERVIÇO URBANO

85	ORLA - 14	Q-01	AVENIDA PARQUE	5	1.076,20	70.091	90.000,00	4.500,00
86	ORLA - 14	Q-01	AVENIDA PARQUE	6	1.076,20	70.092	90.000,00	4.500,00
87	ORLA - 14	Q-01	AVENIDA PARQUE	7	1.076,20	70.093	90.000,00	4.500,00
88	ORLA - 14	Q-01	AVENIDA PARQUE	8	1.076,20	70.094	90.000,00	4.500,00
89	ORLA - 14	Q-01	AVENIDA PARQUE	9	1.490,00	70.095	140.000,00	7.000,00

USO: COMÉRCIO E SERVIÇO CENTRAL

90	ORLA - 14	Q-11	ALAMEDA 10	10	1.275,85	70.235	135.000,00	6.750,00
----	-----------	------	------------	----	----------	--------	------------	----------

USO: HABITAÇÃO SINGULAR E COLETIVA

91	ORLA -14	Q-11	AVENIDA LO-03	2	855,00	70.227	65.000,00	3.250,00
92	ORLA -14	Q-11	AVENIDA LO-03	4	855,00	70.229	67.000,00	3.350,00
93	ORLA -14	Q-11	AVENIDA LO-03	5	855,00	70.230	68.000,00	3.400,00
94	ORLA -14	Q-11	AVENIDA LO-03	6	855,00	70.231	69.000,00	3.450,00
95	ORLA -14	Q-11	AVENIDA LO-03	7	855,00	70.232	70.000,00	3.500,00
96	ORLA -14	Q-11	AVENIDA LO-03	8	855,00	70.233	71.000,00	3.550,00
97	ORLA -14	Q-11	ALAMEDA 10	11	855,00	70.236	68.000,00	3.400,00
98	ORLA -14	Q-11	ALAMEDA 10	12	855,00	70.237	67.000,00	3.350,00
99	ORLA -14	Q-11	ALAMEDA 10	13	855,00	70.238	66.000,00	3.300,00
100	ORLA -14	Q-11	ALAMEDA 10	14	855,00	70.239	65.000,00	3.250,00
101	ORLA -14	Q-11	ALAMEDA 10	17	855,00	70.242	62.000,00	3.100,00

USO: COMÉRCIO E SERVIÇO CENTRAL

102	AURENY I	SE-C 1	RUA RORAIMA	1	342,36	42.491	18.000,00	900,00
103	AURENY I	SE-C 1	RUA RORAIMA	2	367,36	42.492	19.000,00	950,00
104	AURENY I	SE-C 1	RUA RORAIMA	3	367,36	42.493	19.000,00	950,00
105	AURENY I	SE-C 1	RUA RORAIMA	4	367,36	42.494	19.000,00	950,00
106	AURENY I	SE-C 1	RUA RORAIMA	5	367,36	42.495	19.000,00	950,00
107	AURENY I	SE-C 1	RUA RORAIMA	6	367,36	42.496	19.000,00	950,00
108	AURENY I	SE-C 1	RUA RORAIMA	7	367,36	42.497	19.000,00	950,00
109	AURENY I	SE-C 1	RUA RORAIMA	8	367,36	42.498	19.000,00	950,00
110	AURENY I	NE-C 4	RUA PERNAMBUCO	1	407,96	41.834	21.000,00	1.050,00
111	AURENY I	NE-C 4	RUA PERNAMBUCO	2	393,60	41.835	20.000,00	1.000,00
112	AURENY I	NE-C 4	RUA PERNAMBUCO	3	393,60	41.836	20.000,00	1.000,00
113	AURENY I	NE-C 4	RUA PERNAMBUCO	4	393,60	41.837	20.000,00	1.000,00
114	AURENY I	NE-C 4	RUA PERNAMBUCO	5	393,60	41.838	20.000,00	1.000,00
115	AURENY I	NE-C 4	RUA PERNAMBUCO	6	393,60	41.839	20.000,00	1.000,00
116	AURENY I	NE-C 4	RUA PERNAMBUCO	7	393,60	41.840	20.000,00	1.000,00
117	AURENY I	NE-C 4	RUA PERNAMBUCO	8	393,60	41.841	20.000,00	1.000,00
118	AURENY I	NE-C 4	RUA PERNAMBUCO	9	393,60	41.842	20.000,00	1.000,00
119	AURENY I	NE-C 4	RUA PERNAMBUCO	10	393,60	41.843	20.000,00	1.000,00
120	AURENY I	NE-C 4	RUA PERNAMBUCO	11	393,60	41.844	20.000,00	1.000,00
121	AURENY I	NE-C 4	RUA PERNAMBUCO	12	393,60	41.845	20.000,00	1.000,00
122	AURENY I	NE-C 5	RUA PERNAMBUCO	1	772,43	41.849	40.000,00	2.000,00
123	AURENY I	NE-C 5	RUA PERNAMBUCO	2	367,36	41.850	20.000,00	1.000,00
124	AURENY I	NE-C 5	RUA PERNAMBUCO	3	367,36	41.851	20.000,00	1.000,00
125	AURENY I	NE-C 5	RUA PERNAMBUCO	4	367,36	41.852	20.000,00	1.000,00
126	AURENY I	NE-C 5	RUA PERNAMBUCO	5	367,36	41.853	20.000,00	1.000,00
127	AURENY I	NE-C 5	RUA PERNAMBUCO	6	367,36	41.854	20.000,00	1.000,00
128	AURENY I	NE-C 5	RUA PERNAMBUCO	7	367,36	41.855	20.000,00	1.000,00
129	AURENY I	NE-C 5	RUA PERNAMBUCO	8	367,36	41.856	20.000,00	1.000,00
130	AURENY I	NE-C 5	RUA PERNAMBUCO	9	342,36	41.857	18.000,00	900,00

USO: COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL

131	ARNO 42	QC-01	ALAMEDA 10	3	409,25	47.749	32.000,00	1.600,00
-----	---------	-------	------------	---	--------	--------	-----------	----------

USO: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

132	ARSE 62	QI-03	AL. OSCAR NEIMEYER	19	696,12	33.957	27.000,00	1.350,00
-----	---------	-------	--------------------	----	--------	--------	-----------	----------

USO: COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL

133	ASR-SE 95	QC-01	AVENIDA 95	7	144,00	48.192	13.000,00	650,00
-----	-----------	-------	------------	---	--------	--------	-----------	--------

USO: COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL

134	ACSV-SO 102		AVENIDA LO-25	14	144,00	48.646	16.000,00	800,00
135	ACSV-SO 102		AVENIDA LO-25	18	144,00	48.650	16.000,00	800,00
136	ACSV-SO 102		AVENIDA LO-25	19	144,00	48.651	16.000,00	800,00

USO: RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

137	ARNE 51	HM-03	ALAMEDA 28	3	3.144,00	47.594	94.000,00	4.700,00
138	ARNE 51	HM-04	ALAMEDA 28	1	3.573,41	47.595	107.000,00	5.350,00
139	ARNE 51	HM-04	ALAMEDA 28	2	2.685,80	47.596	80.000,00	4.000,00
140	ARNE 51	HM-04	ALAMEDA 28	3	3.282,86	47.597	98.000,00	4.900,00

USO: RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

141	ARNE 61	HM-01	ALAMEDA 02	1	1.608,74	47.602	45.000,00	2.250,00
142	ARNE 61	HM-01	ALAMEDA 02	2	2.088,39	47.603	58.000,00	2.900,00
143	ARNE 61	HM-01	ALAMEDA 02	3	2.475,57	47.604	69.000,00	3.450,00
144	ARNE 61	HM-02	ALAMEDA 02	1	1.395,13	49.216	39.000,00	1.950,00
145	ARNE 61	HM-02	ALAMEDA 02	2	1.792,26	47.605	50.000,00	2.500,00
146	ARNE 61	HM-02	ALAMEDA 02	3	2.187,42	47.606	61.000,00	3.050,00
147	ARNE 61	HM-02	ALAMEDA 02	4	1.902,37	47.607	53.000,00	2.650,00
148	ARNE 61	HM-03	ALAMEDA 28	1	2.597,55	47.608	72.000,00	3.600,00
149	ARNE 61	HM-04	ALAMEDA 28	1	1.548,44	47.609	43.000,00	2.150,00
150	ARNE 61	HM-04	ALAMEDA 28	2	1.888,63	47.610	52.000,00	2.600,00
151	ARNE 61	HM-04	ALAMEDA 28	3	2.187,88	47.611	61.000,00	3.050,00

USO: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

152	ARSE 142	QD-02	ALAMEDA 06	1	385,00	60.848	12.800,00	640,00
153	ARSE 142	QD-02	ALAMEDA 06	2	300,00	60.849	10.000,00	500,00
154	ARSE 142	QD-02	ALAMEDA 06	3	300,00	60.850	10.000,00	500,00
155	ARSE 142	QD-02	ALAMEDA 06	4	300,00	60.851	10.000,00	500,00
156	ARSE 142	QD-02	ALAMEDA 06	5	300,00	60.852	10.000,00	500,00
157	ARSE 142	QD-02	ALAMEDA 06	6	300,00	60.853	10.000,00	500,00
158	ARSE 142	QD-02	ALAMEDA 06	7	300,00	60.854	10.000,00	500,00
159	ARSE 142	QD-02	ALAMEDA 06	8	300,00	60.855	10.000,00	500,00
160	ARSE 142	QD-02	ALAMEDA 06	9	300,00	60.856	10.000,00	500,00
161	ARSE 142	QD-02	ALAMEDA 06	10	300,00	60.857	10.000,00	500,00
162	ARSE 142	QD-02	ALAMEDA 06	11	300,00	60.858	10.000,00	500,00
163	ARSE 142	QD-03	ALAMEDA 10	1	377,50	60.872	12.600,00	630,00
164	ARSE 142	QD-03	ALAMEDA 10	2	360,00	60.873	12.000,00	600,00
165	ARSE 142	QD-03	ALAMEDA 10	3	360,00	60.874	12.000,00	600,00
166	ARSE 142	QD-03	ALAMEDA 10	4	360,00	60.875	12.000,00	600,00
167	ARSE 142	QD-03	ALAMEDA 10	5	377,50	60.876	12.600,00	630,00
168	ARSE 142	QD-03	ALAMEDA 12	7	360,00	60.878	12.000,00	600,00
169	ARSE 142	QD-03	ALAMEDA 12	8	360,00	60.879	12.000,00	600,00
170	ARSE 142	QD-03	ALAMEDA 12	9	360,00	60.880	12.000,00	600,00
171	ARSE 142	QD-05	ALAMEDA 10	1	400,00	60.892	13.000,00	650,00
172	ARSE 142	QD-05	ALAMEDA 12	5	400,00	60.896	13.000,00	650,00
173	ARSE 142	QD-05	ALAMEDA 12	6	360,00	60.897	12.000,00	600,00
174	ARSE 142	QD-05	ALAMEDA 12	7	360,00	60.898	12.000,00	600,00
175	ARSE 142	QD-11	ALAMEDA 05	1	338,25	60.981	11.000,00	550,00
176	ARSE 142	QD-11	ALAMEDA 05	2	305,00	60.982	10.200,00	510,00
177	ARSE 142	QD-11	ALAMEDA 05	3	305,00	60.983	10.200,00	510,00
178	ARSE 142	QD-11	ALAMEDA 05	5	305,00	60.985	10.200,00	510,00
179	ARSE 142	QD-11	ALAMEDA 05	6	305,00	60.986	10.200,00	510,00
180	ARSE 142	QD-11	ALAMEDA 05	8	305,00	60.988	10.200,00	510,00

181	ARSE 142	QD-11	ALAMEDA 05	9	305,00	60.989	10.200,00	510,00
182	ARSE 142	QD-11	ALAMEDA 05	13	338,25	60.993	11.000,00	550,00
183	ARSE 142	QD-11	ALAMEDA 07	18	305,00	60.998	10.200,00	510,00
184	ARSE 142	QD-11	ALAMEDA 07	22	305,00	61.002	10.200,00	510,00
185	ARSE 142	QD-11	ALAMEDA 07	23	305,00	61.003	10.200,00	510,00
186	ARSE 142	QD-11	ALAMEDA 07	26	338,25	61.006	11.000,00	550,00
187	ARSE 142	QD-13	ALAMEDA 07	2	300,00	61.034	10.000,00	500,00
188	ARSE 142	QD-13	ALAMEDA 07	5	300,00	61.037	10.000,00	500,00
189	ARSE 142	QD-13	ALAMEDA 07	8	300,00	61.040	10.000,00	500,00
190	ARSE 142	QD-13	ALAMEDA 11	19	300,00	61.051	10.000,00	500,00
191	ARSE 142	QD-16	ALAMEDA 06	5	300,00	61.090	10.000,00	500,00
192	ARSE 142	QD-16	ALAMEDA 06	6	300,00	61.091	10.000,00	500,00
193	ARSE 142	QD-16	ALAMEDA 06	7	300,00	61.092	10.000,00	500,00
194	ARSE 142	QD-16	ALAMEDA 06	8	300,00	61.093	10.000,00	500,00
195	ARSE 142	QD-16	ALAMEDA 06	10	300,00	61.095	10.000,00	500,00
196	ARSE 142	QD-16	ALAMEDA 06	11	300,00	61.096	10.000,00	500,00
197	ARSE 142	QD-17	ALAMEDA 08	2	300,00	61.111	10.000,00	500,00
198	ARSE 142	QD-17	ALAMEDA 08	3	300,00	61.112	10.000,00	500,00
199	ARSE 142	QD-17	ALAMEDA 08	4	300,00	61.113	10.000,00	500,00
200	ARSE 142	QD-17	ALAMEDA 08	11	300,00	61.120	10.000,00	500,00

USO: COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL

201	ACSV-SE 142 A		AVENIDA LO 31	1	172,50	61.231	12.000,00	600,00
202	ACSV-SE 142 A		AVENIDA LO 31	2	172,50	61.232	12.000,00	600,00
203	ACSV-SE 142 A		AVENIDA LO 31	3	172,50	61.233	12.000,00	600,00
204	ACSV-SE 142 A		AVENIDA LO 31	4	172,50	61.234	12.000,00	600,00
205	ACSV-SE 142 A		AVENIDA LO 31	5	172,50	61.235	12.000,00	600,00
206	ACSV-SE 142 A		AVENIDA LO 31	6	172,50	61.236	12.000,00	600,00
207	ACSV-SE 142 A		AVENIDA LO 31	7	172,50	61.237	12.000,00	600,00
208	ACSV-SE 142 A		AVENIDA LO 31	8	172,50	61.238	12.000,00	600,00
209	ACSV-SE 142 A		AVENIDA LO 31	9	172,50	61.239	12.000,00	600,00
210	ACSV-SE 142 A		AVENIDA LO 31	10	172,50	61.240	12.000,00	600,00
211	ACSV-SE 142 A		AVENIDA LO 31	11	172,50	61.241	12.000,00	600,00
212	ACSV-SE 142 B		AVENIDA LO 33	2	172,50	61.274	12.000,00	600,00
213	ACSV-SE 142 B		AVENIDA LO 33	3	172,50	61.275	12.000,00	600,00
214	ACSV-SE 142 B		AVENIDA LO 33	4	172,50	61.276	12.000,00	600,00
215	ACSV-SE 142 B		AVENIDA LO 33	5	172,50	61.277	12.000,00	600,00
216	ACSV-SE 142 B		AVENIDA LO 33	6	172,50	61.278	12.000,00	600,00
217	ACSV-SE 142 B		AVENIDA LO 33	7	172,50	61.279	12.000,00	600,00
218	ACSV-SE 142 B		AVENIDA LO 33	8	172,50	61.280	12.000,00	600,00
219	ACSV-SE 142 B		AVENIDA LO 33	9	172,50	61.281	12.000,00	600,00
220	ACSV-SE 142 B		AVENIDA LO 33	10	172,50	61.282	12.000,00	600,00

CAPÍTULO II

**DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECIAIS COM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS CONSTANTES DESTA
EDITAL**

- 1) Poderão participar da licitação regulada por este Edital, pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, exceto os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Licitação – **CEL/TO**.
- 2) A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS – AHDU/TO** e a **ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – ORLA S/A**, se eximem de qualquer responsabilidade por eventuais ocupações irregulares dos imóveis, objeto desta licitação.
- 3) A **AHDU/TO** e a **ORLA**, reservam-se o direito de não efetivar a venda, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das condições ou providências exigidas neste Edital.
- 4) O licitante deverá inspecionar o lote de seu interesse para inteirar-se das condições e do estado em que se encontra podendo recorrer a Gerência Técnica da **ORLA**, para obter informações.

- 5) A **CEL/TO**, ouvidas a **AHDU/TO** e a **ORLA**, poderá alterar a data da licitação, revogá-la no todo ou em parte, excluir itens em qualquer fase do procedimento licitatório, em data anterior à homologação do resultado, sem que caiba ao licitante ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.
- 6) A **CEL/TO** faz saber aos licitantes que a efetivação do depósito como caução e a apresentação da proposta, implicam pleno conhecimento e aceitação dos termos deste Edital, seus anexos e demais instruções.
- 7) Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias da **AHDU/TO** e da **ORLA**, consultadas a lei, a jurisprudência e a doutrina pátria, aplicáveis a espécie.

CAPÍTULO III

DA CAUÇÃO

- 8) As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão comprovar o recolhimento de **5% (cinco por cento)** do preço mínimo do lote, expresso no Capítulo I, em qualquer agência do **Banco do Brasil S/A – BB**, para a conta centralizadora – **Conta Caução, nº 45.000-6**, de titularidade da Orla Participações e Investimentos S/A – no **Banco do Brasil, agência nº1505-9**, em Palmas/TO.
- 9) A comprovação do recolhimento da caução dar-se-á pela apresentação de **uma via original** do comprovante bancário ou do Documento de Compensação Bancária – DOC.
- 10) Cada comprovante de caução corresponderá tão somente a um único item (lote/imóvel).
- 11) Caso a proposta seja declarada vencedora, a caução será utilizada para o pagamento de parte da entrada, sendo exigível complemento até deste valor até o valor total da entrada, observados os prazos deste Edital.
- 12) A CPMF, incidente sobre as operações de depósito da caução correm por conta do licitante.
- 13) Caso o licitante tenha caucionado valor para item excluído, poderá o mesmo fazer opção para um outro item, desde que o valor depositado seja igual ou superior ao valor da caução do novo item pretendido. Neste caso, deverá o licitante preencher novo formulário de proposta de compra.
- 14) Os valores caucionados não sofrerão qualquer atualização monetária.

CAPÍTULO IV

DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

- 15) O licitante não vencedor, ou que caucionar mas não apresentar proposta, terá sua caução liberada no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo de recursos do ato de homologação, na agência do **Banco do Brasil nº 1505-9**, em Palmas/TO, ou na agência onde efetuou a caução mediante a apresentação de sua via do comprovante bancário da caução.
- 16) O disposto no tópico anterior não se aplica aos licitantes desclassificados por infração as disposições deste Edital e ainda, aqueles que sendo declarados vencedores em qualquer das três opções possíveis no prazo determinado, não tenham efetuado o pagamento do sinal ou que não tenham providenciado a escritura e o registro do imóvel, hipóteses em que o valor caucionado reverte a título de multa para a **ORLA**.
- 17) Será devolvida, mediante requerimento da parte interessada, sem juros ou qualquer reajuste, a caução que deixar de ser resgatada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do 8º (oitavo) dia útil subsequente ao da data de abertura das propostas, observando-se o disposto nos tópicos 15 e 16.
- 18) Depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de recolhimento da caução e na eventualidade de não ter sido resgatada pelo licitante, a importância caucionada reverterá ao caixa da **ORLA**.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19) O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, na seguinte forma:
- 19.1) **À vista**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da licitação;
- 19.2) **A prazo**, com entrada mínima de 10 % (dez por cento) do preço total proposto pelo licitante, a ser paga no mesmo prazo estabelecido no subitem 19.1, a título de sinal e princípio de pagamento, em moeda corrente para os imóveis cuja destinação de uso seja residencial e 15% (quinze por cento) para os de uso comercial e saldo devedor **parcelado da seguinte forma:**
- a) Em até 40 (quarenta) meses para os imóveis da Orla 14 e esparsos;**
- b) Em até 60 (sessenta) meses para os imóveis da Arse 142; Arso 22 e Arso 54**
- 20) Para efeito de parcelamento o licitante, pessoa física, deverá ter capacidade plena para todos os atos da vida civil, conforme disciplinado no Código Civil Brasileiro.
- 21) As prestações serão todas com o mesmo valor, devidas mensal e sucessivamente pelo prazo proposto, com encargos mensais calculados cumulativamente sobre o saldo devedor, considerada a taxa de 1,00% (um por cento) ao mês.

22) No caso de atraso no pagamento das prestações, serão elas corrigidas monetariamente desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o reajuste *pro rata* dia com base no índice básico de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, com aniversário no dia que corresponder à data de vencimento da parcela, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

23) O Atraso no pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias faculta a rescisão do contrato de compra e venda, independentemente de interpelação judicial, mediante execução da cláusula de "Pacto Comissório".

24) Na hipótese de que a **AHDU/TO** e a **ORLA** fiquem impedidas de proceder ao recebimento do pagamento do preço ofertado ou da entrada inicial e/ou de lavrar a escritura pública de compra e venda, decorrente de decisão judicial, no prazo estabelecido neste Edital, o valor do imóvel constante da proposta de compra ofertado pelo licitante será atualizado monetariamente, na forma prevista neste Edital.

25) Decorridos 06 (seis) meses das hipóteses previstas no tópico anterior, far-se-á nova avaliação do imóvel ou a atualização monetária do valor ofertado adotando-se para efeito da alienação, o maior entre os valores encontrados.

26) As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra apresentada à **CEL/TO**, ficando vedada qualquer alteração no seu conteúdo, ressalvado o disposto nos tópicos 27 e 28.

27) Caso as condições de pagamento ofertadas sejam alteradas pelo licitante vencedor de forma vantajosa à Administração Pública, poderá a **CEL/TO**, **anteriormente à homologação e adjudicação do bem**, aceitar as novas condições propostas, mediante requerimento, observadas as demais regras deste Edital.

28) O outorgado(a) comprador(a) poderá quitar ou amortizar o saldo devedor, mediante solicitação a **ORLA**, sendo o saldo devedor ajustado reativamente em relação aos encargos previstos no tópico 21, calculados de forma "*Pro Rata Tempore Die*".

CAPÍTULO VI

DA PROPOSTA DE COMPRA

29) As propostas de compra, válidas apenas para esta licitação, deverão ser preenchidas, totalmente e corretamente, de modo claro e legível (preferencialmente datilografadas ou em letra de forma), devidamente assinadas pelo proponente ou seu procurador, observadas as disposições deste Edital.

30) As propostas serão entregues obrigatoriamente a **CEL/TO**, devidamente fechadas, **entre 14 e 17 horas do dia 18 de setembro de 2003**, no local referido no preâmbulo deste Edital.

31) Cada proposta contempla a possibilidade do licitante indicar previamente, como 2ª e 3ª opções, ofertas para dois outros itens de igual ou menor valor do que aquele do item nela consignado como 1ª opção, da mesma forma a proposta vencedora de item na condição de 2ª opção não poderá ser utilizada para a aquisição de item em 3ª opção.

32) Para utilizar a faculdade prevista no tópico anterior, a proposta do licitante deverá ser declarada classificada, porém vencida, mantido o valor nela relacionado e os seus itens não podem ter sido objeto de proposta em 1ª opção.

33) A apreciação das opções dar-se-á em primeiro lugar, pelas consignadas em 2ª opção, e a seguir para aquelas feitas à 3ª opção.

34) Aplica-se a alienação do imóvel objeto da 2ª e/ou 3ª opção, as mesmas regras aplicáveis ao item em 1ª opção.

35) Cada proposta, no seu conjunto, 1ª, 2ª e 3ª, opções, somente habilita a aquisição de um único item.

36) A proposta deverá ser acompanhada de uma via original do comprovante de depósito bancário do valor da caução e quando for o caso do documento (cópia autenticada ou original) de procuração (pública ou particular), devendo conter:

- a) O item identificado como 1ª opção, em algarismo e por extenso;
- b) Os itens, identificados, como 2ª opção e/ou 3ª opção, se for o caso, em algarismo e por extenso;
- c) Os endereços de todos os imóveis, correspondentes aos itens relacionados na proposta;
- d) O valor ofertado para o item em 1ª opção, em algarismo e por extenso, que será o mesmo quando for o caso para a 2ª e a 3ª opções.
- e) As condições de pagamento da proposta para o item identificado como 1ª opção;
- f) Declaração de que aceita integralmente as condições deste Edital;
- g) Qualificação do proponente;
- h) Local, data e assinatura do proponente ou do seu representante;

37) No caso da participação de mais de um interessado na mesma proposta deverá constar o nome de um deles com a indicação "e outros", qualificando no verso os demais. Todos os participantes ou os seus procuradores deverão assinar a proposta.

38) Em caso de omissão do valor da entrada e do prazo de parcelamento, serão considerados respectivamente, 10% (dez por cento) do valor da proposta de uso residencial e 15% (quinze por cento) do

valor da proposta para os imóveis de demais usos, sendo considerado, visto o tipo de imóvel, o prazo máximo previsto no item 19.2 deste Edital.

39) A proposta será entregue dentro de envelope fechado, contendo externamente:

Concorrência 010/2003 **CEL/TO**; - 1ª opção – Item n. _____; - nome do licitante: _____

40) Na hipótese de discordância entre a expressão numérica e por extenso do valor oferecido, prevalecerá este último o mesmo ocorrendo, quando se tratar de discordância entre o número do item em algarismo ou por extenso. Se o valor por extenso ou item por extenso forem considerados pela **CEL/TO** como incorretos a proposta será desclassificada.

41) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço nem vantagem baseados nas propostas de outros concorrentes.

42) A proposta vencedora de item, na condição de primeira opção, não poderá sob nenhum argumento, inclusive por sorteio ou desistência, ser utilizada para as demais fases da Concorrência.

43) O licitante que tenha exercido o direito a 2ª e/ou 3ª opções, e tenha logrado êxito, perde o direito a sucessão do item consignado na sua proposta como 1ª opção.

44) A cada licitante, serão homologados tantos quantos itens em que se consagrar vencedor, sendo obrigatória a formalização da proposta sob pena de perda das cauções.

CAPÍTULO VII

DA VENDA DIRETA

45) Não acudindo interessados nos imóveis incluídos nesta licitação, a **CEL/TO**, ouvidas a **AHDU/TO** e a **ORLA**, poderá levá-los, no todo ou em parte, à venda direta, ao primeiro interessado que apresentar proposta de valor igual ou superior ao preço mínimo constante do Capítulo I, mantidas todas as condições preestabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

46) Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente da **ORLA**, cujo horário de atendimento é das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira

47) Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

48) Não se admitirá, salvo nos casos já previstos neste Edital, prorrogação dos prazos nele estabelecidos, afora quando os respectivos vencimentos ocorrem nos sábados, domingos e feriados, hipótese em que ficarão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

49) O prazo para pagamento da entrada/sinal ou da totalidade do item é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do ato de homologação.

50) Verificada a hipótese de parcelamento, o pagamento da 1ª (primeira) parcela vencerá, independentemente, da assinatura do contrato 30 (trinta) dias após a data do efetivo pagamento da entrada/sinal.

51) Os prazos para recursos administrativos são os previstos no Capítulo XIII.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

52) A licitação objeto deste Edital será realizada por uma Comissão Especial de Licitação – **CEL/TO**, instituída por ato conjunto dos Presidentes da **AHDU/TO** e da **ORLA**.

53) A **CEL/TO**, na data prefixada no preâmbulo deste Edital, executará a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo:

- a) Abertura dos trabalhos – **18/09/03, às 14 horas**;
- b) conferência e leitura das propostas de compra – **18/09/03 a partir das 17:30 horas**;
- c) Desclassificação preliminar, dos concorrentes que descumpriram quaisquer das exigências do Edital;
- d) Encerramento dos trabalhos;

54) A **CEL/TO** terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de realização da sessão de recebimento das propostas, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo:

- a) Conferência final dos documentos apresentados;
- b) Desclassificação do licitante que se enquadrar no contido no Capítulo XI, bem como aqueles que, atendo de descumprido as demais normas do Edital, não tenham sido desclassificados quando da primeira etapa dos trabalhos;

- c) Elaboração e publicação de Edital de divulgação de resultado, contendo os nomes, CPFs e endereços dos licitantes, enumerando-os por item, informando o valor ofertado, e a situação de classificação;
- d) Julgamento em 1º grau dos recursos apresentados ao Edital de Lançamento e aos Editais de Divulgação de Resultado.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO

- 55) Será declarada vencedora para cada item, a proposta com o maior valor ofertado;
- 56) A classificação sucede o ato de julgamento e estabelece a ordem crescente de valor para as propostas apresentadas, desde que não sejam desclassificadas.
- 57) Nos casos de empate entre propostas classificadas em primeiro lugar para o mesmo imóvel, os critérios adotados para o desempate serão os seguintes:
- a) A proposta à vista terá preferência e a seguir a de maior entrada;
 - b) Persistindo o empate, a proposta com menor prazo para o pagamento, será declarada vencedora;
 - c) Ainda persistindo o empate, a proposta vencedora será definida, obrigatoriamente, mediante sorteio a ser efetivado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado, na **CEL/TO**, independentemente da presença dos interessados;
- 58) O não comparecimento dos interessados não impedirá a realização do sorteio.
- 59) O local, data e o horário dos sorteios a serem eventualmente efetuados pela **CEL/TO**, serão informados na divulgação do resultado de classificação.
- 60) A **CEL/TO** não se obriga a comunicar individualmente a cada licitante vencedor o resultado da licitação, podendo fazê-lo a seu critério se razões de natureza administrativa assim o exigirem.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

- 61) Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste Edital ou deixarem de atender quaisquer de suas exigências;
 - b) Apresentarem preços totais inferiores ao mínimo previsto no Capítulo I;
 - c) Apresentarem valor de entrada ou sinal inferior ao permitido neste Edital;
 - d) Propuserem prazos superiores aos previstos;
 - e) Condicionarem seus preços e prazos a quaisquer condições não previstas neste Edital, ou ainda a outras propostas ou fatores também não previstos;
 - f) Referirem-se, simplesmente a acréscimo de preço, sobre a maior oferta apresentada;
 - g) Não estiverem acompanhadas de procuração, se for o caso, conforme estipulado neste Edital;
 - h) Contiverem divergências de dados, números ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, ou ainda que não permita à **CEL/TO** com razoável grau de certeza determinar o seu sentido;
 - i) Tiverem sido preenchidas a lápis ou de forma ilegível;
 - j) Não tiverem sido apresentadas em impresso conforme modelo do anexo I do presente Edital;
 - k) Se referirem a imóvel, não relacionado no Capítulo I deste Edital;
 - l) Não contiverem a assinatura do proponente ou de seu procurador;
 - m) Forem apresentadas desacompanhadas do original do comprovante de Caução;
 - n) Estiverem acompanhadas do comprovante de caução, cujo valor foi pago por meio de cheques e estes tenham sido devolvidos, ou ainda o valor da caução esteja em desacordo com o constante do Capítulo I;
- 62) O licitante vencedor perde em favor da **ORLA** o valor depositado em caução, a título de multa, ficando inclusive impedido de contratar o bem, nos casos de:
- a) Desistência;
 - b) Não cumprimento do prazo para comparecimento;
 - c) Não cumprimento do prazo para pagamento do valor da entrada ou total, se venda à vista e não formalização da venda, no prazo estipulado, por motivos ocasionados pelo licitante;
 - d) Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital.
 - e) Encontra-se, inadimplente junto ao Estado do Tocantins, considerada sua administração direta e indireta e suas empresas, em razão de débitos originados da compra de imóveis de propriedade do Estado, inclusive se tal situação for determinada durante a fase de contratação;

CAPÍTULO XII

DA EFETIVAÇÃO DA 2ª E/OU 3ª OPÇÕES

63) Após a classificação das propostas para os itens da 1ª opção, as classificadas, porém vencidas, cujo licitante tenha se utilizado da faculdade de indicar 2ª e/ou 3ª opções prevista neste Edital, concorrerão, aos itens para os quais não tenham sido apresentadas propostas em 1ª opção, obedecidos todos os critérios de análise e julgamento previstos neste Edital para o julgamento e também aos seguintes critérios:

64) Primeiro serão consideradas as propostas consignadas como 2ª opção, cujos itens não serão aproveitáveis para a fase seguinte (3ª opção).

65) Não sendo a proposta vencedora para o item consignado como 2ª opção e contendo ela 3ª opção, será então, julgada nesta condição.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

66) Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas.

67) É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protesto, por escrito, relativamente aos termos do Edital, até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas.

68) Do resultado da licitação, por parte da **CEL/TO**, caberá recurso o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação.

69) A **CEL/TO** poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, somente para o item ou itens recorridos, hipótese em que os demais procedimentos licitatórios não sofrerão solução de continuidade.

70) Interposto o recurso, será comunicado oficialmente ao vencedor do item recorrido, abrindo-se-lhe vistas do processo de licitação, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente impugnação ao recurso.

71) Os recursos serão dirigidos a **CEL/TO**, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou submeter o caso as Diretorias da **AHDU/TO** e da **ORLA**.

72) Das decisões das Diretorias da **AHDU/TO** e da **ORLA**, não mais caberão recursos.

73) Recursos apresentados intempestivamente não serão conhecidos.

74) Dos atos e homologação e adjudicação não caberão recursos.

CAPÍTULO XIV

DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

75) Após a análise, julgamento, classificação das propostas, publicação do resultado e decorrido os prazos para interposição de recursos, a **CEL/TO** encaminhará o resultado final à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto de licitação.

76) Após a homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, o resultado final será divulgado através do endereço www.projetoorlapalmas.com.br, na Internet e mediante nova publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, publicando-se ainda, no mesmo ato, a convocação aos licitantes vencedores.

CAPÍTULO XV

DA CONTRATAÇÃO

77) O licitante vencedor obriga-se ao cumprimento dos seguintes prazos, a contar da publicação do resultado final/convocação:

- a) Em **até 05 (cinco) dias úteis**, efetuar o pagamento total, se a proposta for à vista, ou da entrada, se for a prazo e em **até 20 (vinte) dias úteis**, formalizar a Escritura de Compra e Venda, inclusive o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis - CRI competente, sob pena de desfazimento do contrato;
- b) Os procedimentos e a entrega da documentação, relativos a Escritura de Compra e Venda e ao seu registro, devem ser adotados em tempo que possibilite o cumprimento do prazo determinado na alínea anterior, sendo vedada a sua adoção e a sua protocolização, nos 02 (dois) últimos dias úteis do período de 20 (vinte) dias;

78) O não cumprimento dos prazos acima, caracterizará desistência do licitante vencedor e facultará a convocação do 2º (segundo) classificado, e assim sucessivamente até o 3º (terceiro) lugar, para atender em igual prazo, nas mesmas condições e valor constantes da proposta do 1º classificado.

79) Será também, facultado convocar o licitante classificado em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente até o 3º (terceiro) colocado, para atender em igual prazo, nas mesmas condições e valor constantes da proposta do primeiro classificado, quando:

- a) O vencedor não apresentar a documentação requerida;
- b) O vencedor apresentar a documentação requerida de forma ou com dados diferentes dos constantes da proposta;

80) Os valores propostos a título de pagamento à vista ou de entrada serão pagos na agência da indicada pelo licitante na proposta.

81) Os imóveis serão alienados mediante Escritura Pública de Compra e Venda, conforme minutas anexas deste Edital, as quais serão preferencialmente lavradas na cidade de Palmas/TO.

82) Será disponibilizado para os licitantes vencedores, sem ônus, serviço de imobiliárias locais credenciadas para atuação junto aos estabelecimentos públicos e cartoriais nas fases de lavratura, assinatura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda.

83) Para o ato de assinatura da escritura pública de compra e venda, o licitante vencedor poderá constituir o corretor credenciado como procurador mediante procuração pública.

84) Para o mesmo fim, não querendo nomear corretor credenciado como procurador, o licitante vencedor poderá nomear qualquer pessoa legalmente capaz, mediante procuração pública.

85) Nos casos de aquisição de imóvel com parcelamento, o comprador indicará dentre as opções dos dias 10, 15, 20 ou 30 de cada mês, de modo que não ultrapasse 30 dias da assinatura do contrato, a ser informado na Escritura de Compra e Venda como a data de vencimento das prestações mensais.

86) As taxas e emolumentos e demais encargos de ordem legal, ou contratual, incidentes sobre os imóveis, correrão por conta do comprador.

CAPÍTULO XVI

DO CRONOGRAMA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

87) As obras relativas à infra-estrutura dos imóveis, localizados nas Quadras ARSE 142, ARSO 22, ARSO 54 e ORLA 14 – GRACIOSA 1ª ETAPA, de responsabilidade da **ORLA**, serão executadas e entregues, conforme disposto na legislação, após a efetivação do contrato de compra.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

88) Relativamente a qualquer diferença porventura comprovada nas dimensões do terreno serão aplicadas as regras do Código Civil Brasileiro.

89) A visitação aos imóveis poderá ser feita através dos estabelecimentos imobiliários credenciados.

90) O presente Edital poderá ser obtido nos endereços Internet www.projetoorlapalmas.com.br e esclarecimentos necessários através da **CEL/TO**, (fone 223.4207) e dos estabelecimentos imobiliários credenciados.

91) Para dirimir as questões oriundas deste Edital e do futuro contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

92) Integram o presente Edital, para todos os efeitos, obrigando ao cumprimento dos seus termos, os seguintes anexos:

I - Proposta

II - Minuta de Escritura Pública de Compra e Venda

III – Minuta de Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Comissório;

IV – Modelo Preferencial Para Procuração Pública Com a Finalidade Específica da Contratação da Venda.

Palmas, 18 de setembro de 2003

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL/TO

ANEXO II – EDITAL 010/2003

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA (Venda de imóvel do Estado de Tocantins, à vista).

Saibam quantos esta pública escritura virem, que aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e três, nesta cidade de Palmas/TO, em Cartório, perante mim, Tabelião (Técnico Judiciário), compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR, o ESTADO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 25.043.514/0001- 55, sediado à ACSE II, conjunto 03, lote 32, em Palmas/TO, representada neste ato pelo Procurador Geral do Estado do Tocantins, Dr. JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 058.520.301-63 e OAB/TO 215-A, residente e domiciliado em Palmas/TO e de outro lado, como OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) e ao mesmo tempo OUTORGANTE(S) DEVEDOR(ES), _____ (identificar _____ e _____ qualificar _____),

adiante designado(s) simplesmente COMPRADOR(ES) e/ou DEVEDOR(ES), todos juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião (Técnico Judiciário), à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé.

Então, pelo VENDEDOR, me foi dito: A - DA PROPRIEDADE E POSSE – O ESTADO DO TOCANTINS é senhor legítimo proprietário e possuidor do imóvel assim descrito e caracterizado: (endereço e dimensões) _____, havido conforme _____ do

_____ Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____;

B - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E MÚTUO DE DINHEIRO - – O VENDEDOR, pela presente e na melhor forma de direito, tem(têm) justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem(têm), ao(s) COMPRADOR(ES), o imóvel descrito e caracterizado na letra "A" deste instrumento, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, tal como o possui, com todas as benfeitorias, pertences e servidões, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____), pagos neste ato em moeda corrente nacional, de acordo com a

Proposta apresentada pelo(s) comprador(es) na Concorrência Pública 010/2003, datada de// 2003, segundo os termos, cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA- IMPOSTOS - Foi exibida a guia de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter-Vivos", a qual é arquivada neste Ofício de Notas. CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTRO - O(s) COMPRADOR(ES) apresentará(ão) a ORLA exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Cartório Imobiliário, **no prazo máximo estipulado no Capítulo XV do Edital de Concorrência Pública, sob pena de desfazimento do presente negócio.** CLÁUSULA TERCEIRA - FORO - É competente o foro da Justiça Estadual, com jurisdição sobre a Comarca de situação do imóvel objeto, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento. E assim lida e achada conforme, etc... ACRESCENTAR, CASO HAJA PROCURADOR DO COMPRADOR representado(s) neste ato por _____, conforme procuração

ANEXO III – EDITAL 010/2003
MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA COM PACTO COMISSÓRIO
(Venda de imóvel do Estado do Tocantins, com parcelamento).

Saibam quantos, esta pública escritura virem, que aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e três, nesta cidade de Palmas/TO, em Cartório, perante mim, Tabelião (Técnico Judiciário), compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR, o ESTADO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 25.043.514/0001-55, sediado à ACSE II, conjunto 03, lote 32, em Palmas/TO, representada neste ato pelo Procurador Geral do Estado do Tocantins, Dr. JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 058.520.301-63 e OAB/TO 215-A, residente e domiciliado em Palmas/TO e de outro lado, como OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) e ao mesmo tempo OUTORGANTE(S) DEVEDOR(ES),
(identificar _____ e _____ qualificar)

adiante designado(s) simplesmente COMPRADOR(ES) e/ou DEVEDOR(ES), todos juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião (Técnico Judiciário), à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Então, pelo VENDEDOR, me foi dito: A - DA PROPRIEDADE E POSSE – O ESTADO DO TOCANTINS é senhor legítimo proprietário e possuidor do imóvel assim descrito e caracterizado: (endereço e dimensões) _____, havido conforme _____ do _____ Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____; B - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E MÚTUO DE DINHEIRO – O VENDEDOR, pela presente e na melhor forma de direito, tem(têm) justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem(têm), ao(s) COMPRADOR(ES), o imóvel descrito e caracterizado na letra “A” deste instrumento, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, seqüestro, fôro ou pensul, tal como o possui, com todas as benfeitorias, pertences e servidões, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta apresentada pelo(s) comprador(es) na Concorrência Pública 010/2003, datada de _____/_____/2003, quantia esta satisfeita da seguinte forma: R\$ _____ (_____) pagos neste ato em moeda corrente nacional e R\$ _____ (_____) pagos mediante parcelamento, segundo os termos, cláusulas e condições constantes deste instrumento. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE AMORTIZAÇÃO - O(s) DEVEDOR(ES) confessa(m) em favor do VENDEDOR a dívida correspondente ao valor do parcelamento constante da letra “B” deste instrumento, que será paga em _____ (_____) parcelas mensais, iguais e sucessivas de valor R\$ _____ (_____), vencendo a primeira no dia _____ de _____ de _____ e as demais em igual dia dos meses subseqüentes. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO - O pagamento das obrigações contratuais será realizado até a data de seu vencimento, independente de qualquer aviso ou notificação, junto a qualquer Agência do BANCO DO BRASIL S/A ou a outro agente financeiro que lhe venha ser designado, podendo ser efetuado mediante débito em conta de depósitos titulada pelo(s) DEVEDOR(ES) e mantido no BANCO DO BRASIL S/A ou ainda em outro agente financeiro que venha a ser designado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de débito em conta de depósitos, o(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização de qualquer recurso disponível em favor do(s) DEVEDOR(ES) na referida conta, com, inclusive, preferência para a efetivação do débito. PARÁGRAFO SEGUNDO - Inexistindo recursos suficientes na referida conta de depósitos, para a totalidade do débito, o(s) DEVEDOR(ES) serão considerados em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais aplicáveis à espécie. CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS MENSAS DURANTE O PRAZO DE AMORTIZAÇÃO - A quantia mutuada será paga pelo(s) DEVEDOR(ES) ao VENDEDOR, através da BANCO DO BRASIL S/A ou de outro agente financeiro que venha ser estipulado, no prazo de amortização previsto na Cláusula PRIMEIRA, por meio de encargos iguais e sucessivos de _____% (percentual de conformidade com item nº 21 do Edital) ao mês, incidentes de forma cumulativa sobre o saldo devedor, resultando numa parcela mensal de R\$ _____ (_____). CLÁUSULA QUARTA - IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente, desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o reajuste pro rata dia com base no índice básico de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, com aniversário no dia que corresponder à data de vencimento da Parcela. Parágrafo Primeiro – Sobre o valor apurado de acordo com o caput desta cláusula, incidirão ainda juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. CLÁUSULA QUINTA – PACTO COMISSÓRIO - Havendo atraso superior a 90 (noventa) dias, será inserida a cláusula “Pacto Comissório”, instituída pelo Artigo 1.163 do Código Civil e o presente instrumento será de pronto rescindido, nos termos previstos no Artigo 32 da Lei nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979. Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” desta cláusula, o VENDEDOR restituirá ao(s) COMPRADOR(ES), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da rescisão, o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos valores pagos pelo imóvel até aquela data. CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - O(s) DEVEDOR(ES) poderá(ão) transferir o parcelamento objeto deste contrato, mediante ciência formal da ORLA, com averbação no competente Cartório de Registro de Imóveis, sendo a dívida apurada para a data do evento e transferida ao interessado, mantidas todas as condições do contrato original. CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS FISCAIS - Todos os tributos, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel alienado deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo(s) DEVEDOR(ES), reservando-se à VENDEDORA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. CLÁUSULA OITAVA - IMPOSTOS - Foi exibida a guia de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter-Vivos”, a qual é arquivada neste Ofício de Notas. CLÁUSULA NONA - OUTORGA DE PROCURAÇÕES - Os DEVEDORES entre si, constituem-se procuradores, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO - O(s) DEVEDOR(ES) apresentará(ão) à ORLA exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Cartório Imobiliário, no prazo máximo estipulado no Capítulo XV do Edital de Concorrência Pública, sob pena de desfazimento do presente negócio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO - É competente o foro da Justiça Estadual, com jurisdição sobre a Comarca de situação do imóvel objeto, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento. E assim lida e achada conforme, etc... ACRESCENTAR, CASO HAJA PROCURADOR DO COMPRADOR representado(s) neste ato por _____, conforme procuração

EDITAL 010/2003

ANEXO IV – MODELO PREFERENCIAL PARA PROCURAÇÃO PÚBLICA REGISTRO DE COMPRA DE IMÓVEL

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ □□□ a favor de □□□.

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, ou dele conhecimento tiverem que ao(s) □□□ dia(s) do mês de □□□ do ano de dois mil e ´´ (□□.□□.´´), nesta cidade e comarca de ´´, Estado do ´´, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, ´´, Tabelião, comparece como Outorgante, Sr. □ □ □, brasileiro, □□□, □□□, inscrito no CPF/MF n° □□□ e Cl.RG. n° □□□ SSP/□ □, residente e domiciliado na □□□, reconhecido como o próprio, conforme os documentos acima mencionados e a mim apresentados, do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante Procurador, Sr. □□□, brasileiro, □□□, □□□, inscrito no CPF/MF n° □□□ e Cl.RG. n° □□□ SSP/□ □, residente e domiciliado na □□□, a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de receber, aceitar e assinar Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel(is) situado(s) em Palmas/TO. Podendo para tanto e somente para tanto, o referido procurador, assinar escritura pública, inclusive de re-ratificação, concordando e aceitando cláusulas e condições; receber posse, domínio, direitos e ação; obrigar pela evicção de direitos; aceitar medidas e confrontações; efetuar pagamentos, dar sinal, princípio de pagamento e total; pagar impostos e taxas; dar e receber quitação; apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, registrar e/ou averbar imóvel(is), concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei, representar o Outorgante perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, BANCO DO BRASIL S/A - BB, Projeto Orla, Orla S/A, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, dando tudo por firme e valioso perante a lei e o direito, podendo substabelecer. Assim o disse, e me pediu este instrumento que sendo lido, aceita, assina e ratifica. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei n.º 6952, publicada no DOU em (10.11.1981). Eu, ´´´, Tabelião, a fiz digitar, conferi, subscrevo, assino e dou fé.